



## **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG**

O Município de Pouso Alegre, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais em atendimento aos art. 4º e 5º do Decreto Municipal nº 5.930, de 15 de julho de 2024,

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal apontou inadequações na versão anteriormente publicada, fazendo-se necessárias adequações para maior aderência do edital à legislação vigente;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 738, de 22 de julho de 2024 do Ministério das Cidades;

RESOLVE republicar o “edital de inscrição para o processo de seleção de candidatos para o programa habitacional Minha Casa Minha Vida do município de Pouso Alegre – MG”, com adequações relativas ao procedimento de seleção dos beneficiários, ficando determinado que:

**Art. 1º** As inscrições já realizadas permanecem válidas e serão avaliadas conforme os novos critérios estabelecidos nesta retificação.

**Art. 2º** Fica assegurada a manutenção dos direitos dos candidatos que já efetuaram sua inscrição.

**Art. 3º** Caso necessário, será aberto prazo para complementação de documentos ou apresentação de esclarecimentos, com a devida comunicação aos candidatos afetados, sendo o referido prazo oportunamente divulgado.

**Art. 4º** Os candidatos que não atenderem às eventuais solicitações de complementação ou esclarecimentos dentro do prazo estabelecido estarão sujeitos à desclassificação, nos termos deste edital.

**Art. 5º** Em caso de divergência entre as informações anteriormente publicadas e as disposições constantes nesta retificação, prevalecerão estas últimas.

**Art. 6º** Esta retificação passa a integrar o edital original para todos os fins, devendo ser observada por todos os candidatos.

**Art. 7º** Eventuais dúvidas decorrentes desta retificação deverão ser encaminhadas exclusivamente ao canal oficial de comunicação do certame, informado no edital.

**Art. 8º** Esta retificação será divulgada pelos mesmos canais utilizados para a publicação do edital original, de modo a garantir ampla transparência e acesso às informações por todos os interessados.

### **Edital Retificado de inscrição para o processo de seleção de candidatos para o programa habitacional Minha Casa Minha Vida do município de Pouso Alegre – MG**

O Município de Pouso Alegre, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais em atendimento aos art. 4º e 5º do Decreto Municipal nº 5.930, de 15 de julho de 2024, torna público aos interessados que a partir do dia 12 de maio de 2025, estarão abertas as inscrições para o Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, através de cadastramento de forma presencial. Demais informações poderão ser prestadas através dos telefones (35) 3449-4063 e (35)999273448 (somente mensagem), e e-mail [mcmv@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:mcmv@pousoalegre.mg.gov.br).

Aplicam-se as seguintes legislações ao presente Edital: Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023; Portarias MCID nº 786, de 1º de agosto de 2024 e nº 738, de 22 de julho de 2024; Lei Municipal nº 6.903, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 5.930, de 15 de julho de 2024; Resolução CMHIS nº 02, de 04 de agosto de 2025 e Portaria SMPS nº 04, de 17 de fevereiro de 2025, sem prejuízo de outras legislações correlatas e subsidiárias.

## **1 OBJETO**

1.1. O OBJETO DO PRESENTE EDITAL É A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS INTERESSADOS NO FINANCIAMENTO DE UNIDADES



HABITACIONAIS COM RECURSOS OBTIDOS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR MEIO DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL “MINHA CASA MINHA VIDA”.

1.2. Serão contemplados apenas os candidatos aprovados nos processos de financiamento habitacional da Caixa Econômica Federal.

1.3. As inscrições serão feitas do dia 12/05/25 a 15/08/25, de segunda à sexta-feira, das 8 às 16 horas na forma presencial nos locais: Departamento de Habitação, situado na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão, n. 135 e Central de Atendimento sito na Rua Dionísio Machado, 96, Centro, nesta cidade.

1.4. A Central de Atendimento realizará as inscrições somente até o dia 09/07/25.

## **2. PRIORIDADES LEGAIS**

2.1. Serão priorizadas, conforme o Art. 8º da Lei nº 14.620/2023 e os critérios de hierarquização da Portaria MCID nº 738/2024, as famílias:

I - que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;

II – que tenham pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;

III - pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

IV – pessoas idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

V – crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

VII – que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família – PBF, Benefício de Prestação Continuada – BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.985 de 07 de abril de 2020, ou outros que vierem a substituí-los no momento da pesquisa de enquadramento, nos termos do art. 14, Portaria MCID nº 738/2024;

VIII - que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - que estejam em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

X- que estejam em situação de rua;

XI- que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

XII- que residem em áreas de risco;

XIII- que sejam integrantes de povos tradicionais e quilombolas, declarados no CadÚnico;

XIV- que integram grupos de prioridades sociais estabelecidas em leis específicas ou compatíveis com as linhas de atendimento do Programa Minha Casa Minha Vida;

XV- beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro.

2.2 Na distribuição das unidades habitacionais serão observadas as seguintes cotas mínimas legais, conforme previsão da Portaria MCID nº 738/2024 e Resolução nº 02/2025/CMHIS:

I - 28% (vinte e oito por cento) para pessoas idosas, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso e pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

II - 50% (cinquenta por cento) para as prioridades legais do item 2.1 inciso VII;

III - 22% (vinte e dois por cento) para as demais prioridades, destinadas a outros candidatos elegíveis, conforme a hierarquização dos critérios de seleção definidos nos artigos 9º a 14 da Portaria MCID nº 738/2024 e normas municipais vigentes.

2.3 As inscrições já realizadas permanecem válidas e serão analisadas conforme os novos critérios estabelecidos nesta retificação.

2.4 Não haverá prejuízo aos direitos dos candidatos que já efetuaram sua inscrição.

2.5 Caso haja necessidade, será aberto prazo para complementação documental ou esclarecimentos, que será oportunamente divulgado;



### **3. DOS REQUISITOS PARA SE INSCREVER**

3.1. Para realizar a inscrição é necessário que o candidato atenda aos seguintes critérios:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ser maior de 18 anos ou emancipado;
- III – não ser proprietário ou possuir a qualquer título, inclusive financiado, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no Município de Pouso Alegre ou em qualquer unidade da Federação – Anexo IV;
- IV – não ser detentor de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação;
- V – não ter sido beneficiado anteriormente em programas habitacionais com recursos oriundos do Governo Federal, Estadual ou Municipal depois de 21/04/2015;
- VI – residir no município de Pouso Alegre há 5 (cinco) anos ou mais;
- VII – possuir renda familiar bruta mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais), comprovada por meio de documentação na data da inscrição e da contratação, consoante Portaria MCID nº 786, de 1º de agosto de 2024 e art. 5º, §2º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023;
- VIII – ser inscrito no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), comprovado por meio de folha resumo;
- IX – não ter impedimento no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal);
- X – estar regularmente cadastrado no Censo Municipal, comprovado por meio de protocolo.

3.2 (REVOGADO)

### **4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

- 4.1. Serão selecionados para o programa Minha Casa Minha Vida os candidatos que preencherem os requisitos previstos no item 3 deste.
- 4.2. A análise da documentação será realizada no momento da inscrição por servidor municipal.
- 4.3. Em até 20 (vinte) dias úteis após o fim das inscrições será divulgada, no sítio oficial do Município e no Departamento de Habitação, a lista de candidatos classificados e hierarquizados pela Comissão de Seleção.
- 4.4. (REVOGADO)

### **5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 5.1. É facultado a qualquer cidadão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital de forma fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua publicação.
- 5.2. A impugnação poderá ser enviada para o e-mail [mcmv@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:mcmv@pousoalegre.mg.gov.br) ou protocolada diretamente no Setor de Habitação do Município.
- 5.3 As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.4. O Município divulgará, em seu sítio oficial a decisão proferida pela Comissão de Seleção em relação às impugnações apresentadas.
- 5.5. As decisões proferidas pela Comissão de Seleção são irrecorríveis.

### **6. DAS INSCRIÇÕES – 1ª FASE**

- 6.1. As inscrições para o programa Minha Casa Minha Vida ocorrerão no período de 12/05/2025 a 15/08/2025, na forma presencial nos locais: Departamento de Habitação, situado na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão, n. 135 e Central de Atendimento, sito na Rua Dionísio Machado, 96, Centro, sendo nesta segunda unidade até 09/07/25.
- 6.2. As inscrições são gratuitas.
- 6.3. No momento da inscrição serão exigidos do candidato os seguintes documentos:
  - I – RG e CPF ou CIN do candidato, do cônjuge/companheiro (a) e dos filhos/dependentes e título de eleitor;



- II – comprovante de estado civil.
- III – documento que atesta residência no Município há mais de 5 (cinco) anos;
- IV – comprovante de renda;
- V – comprovante de cadastro no censo municipal;
- VI – comprovante de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal, atualizado no ano de 2025.

6.4. Para comprovar as prioridades legais, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - laudo médico para o inciso VI e laudo médico ou avaliação biopsicossocial para o inciso III, ambos do item 2.1;
- II - boletim de ocorrência, expedido por órgão da Segurança Pública ou comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica nos casos de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica;
- III – laudo da Defesa Civil para o item 2.1, VIII e XII;
- IV – relatório de avaliação social para o item 2.1, VII;
- V – relatório emitido pelo técnico do Centro Pop para o item X.

6.4.1. Para comprovar o estado civil, serão aceitos quaisquer dos seguintes documentos:

- I – certidão de casamento atualizada;
- II – certidão de nascimento atualizada;
- III – declaração de união estável registrada em cartório.

6.4.2. Para atestar que reside no Município há mais de 5 (cinco) anos, serão aceitos quaisquer dos seguintes documentos:

- I - título de eleitor ou comprovante de votação no município ocorrida há mais de 5 anos ou certidão eleitoral;
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato de trabalho registrado em empresa estabelecida no Município há mais de 5 (cinco) anos;
- III - histórico/declaração escolar do candidato ou companheiro/cônjuge ou de filhos em unidades de ensino estabelecidas no Município, comprovando vínculo mínimo de 5 anos;
- IV - fatura dos serviços ou histórico de fornecimento de água, de energia elétrica;
- V – qualquer documento emitido por órgão oficial que comprove a residência do candidato, cônjuge ou companheiro no Município há mais de 5 (cinco) anos.

6.4.3. Para comprovação da renda, serão aceitos quaisquer dos seguintes documentos:

- I – os 3 (três) últimos contracheques;
- II – declaração de Imposto de Renda;
- III – folha resumo do Cadastro Único do Governo Federal, atualizado no ano de 2025.

6.5. Os documentos serão entregues no ato da inscrição, mediante protocolo emitido pelo Sistema Administrativo do Município.

6.6. A análise da documentação será realizada no momento da inscrição por servidor municipal que se orientará pela verificação do atendimento pelos candidatos ao previsto nas seções 2, 3, 4 e 6 deste edital, além dos itens 6.3 e 6.4 e dos subitens 6.4.1. a 6.4.3.

6.7. A autenticidade das cópias de documentos será feita pelo servidor do Município à vista dos originais, conforme art. 3º, inciso II da Lei n. 13.726 de 8 de outubro de 2018.

6.8. Serão consideradas verdadeiras as informações declaradas pelo candidato no ato da sua inscrição, incorrendo em crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), caso não as comprove ou se apuradas como falsas.

6.9. Serão aceitas somente as inscrições que possuírem todas as informações preenchidas e toda a documentação.

6.10. Finalizada a inscrição, o candidato não poderá alterar as informações inseridas no sistema.

6.11. Em até 20 (vinte) dias úteis após o fim das inscrições será divulgada, no sítio oficial do Município e no Departamento de Habitação, a lista de candidatos aptos contendo as inscrições



aprovadas pela Comissão de Seleção.

## **7. DO PROCEDIMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DOS CANDIDATOS – 2ª FASE**

7.1 O processo de classificação e hierarquização de candidatos a beneficiários do Programa, nos termos deste regulamento, ocorrerá de acordo com os requisitos de elegibilidade e os critérios de priorização, contabilizando para cada critério atingido pelo candidato, conforme tabela abaixo:

<b>Itens para classificação</b>	<b>Pontos</b>
Que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;	1
Que tenham pessoa negra na composição familiar;	1
pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;	1
pessoas idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);	1
crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);	1
pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;	1
que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);	1
que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;	1
que estejam em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;	1
que estejam em situação de rua;	1
que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);	1
que residem em áreas de risco;	1
que sejam integrantes de povos tradicionais e quilombolas.	1
beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro.	1

7.2 O processo de classificação e hierarquização será realizado pela comissão de seleção, conforme os critérios estabelecidos neste Edital e por meio de entrevista social, devendo a lista hierarquizada das famílias conter suplência de 30% em relação ao número de unidades habitacionais do empreendimento.

7.3 Concluído o processo de hierarquização das cotas, caso haja candidatos que tenham atingido o mesmo número de critérios estabelecidos neste regulamento, será utilizado como critério de desempate a maior idade do titular do contrato, comprovada por documentação civil na qual conste a data de nascimento, conforme PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024.

7.4 (REVOGADO)

7.5 (REVOGADO)

7.6 (REVOGADO)



## **8. AVALIAÇÃO DO CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO – 3ª FASE**

8.4. A avaliação de crédito para o financiamento será realizada pela Caixa Econômica Federal, a partir da listagem enviada pelo Município conforme item 7.4 deste edital.

8.5. O Município irá divulgar listagem preliminar dos candidatos que tiveram a avaliação de crédito para financiamento aprovada pela Caixa Econômica Federal no sítio oficial.

8.5.1. É assegurado ao candidato não constante da lista preliminar o direito de obter junto à Caixa Econômica Federal o motivo da não aprovação do crédito para o financiamento.

8.5.2. A Caixa Econômica Federal poderá solicitar, caso necessário, outros documentos para avaliação do crédito.

## **9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – 4ª FASE**

9.4. Os candidatos que foram aprovados na 3ª fase serão convocados através de publicação no sítio oficial do Município para assinarem o contrato com a Caixa Econômica Federal.

9.5. A assinatura do contrato é a condição para receber o financiamento imobiliário para a aquisição da unidade habitacional objeto do programa “Minha Casa Minha Vida - Faixa 1”.

9.6. Os candidatos que não comparecerem para assinar o contrato com a Caixa Econômica Federal após serem convocados na forma prevista no item 9.1 decairá do direito de assinar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.4. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação e/ou a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata este Edital no sítio oficial do Município, obrigando-se a observar os prazos e condições previstos.

10.5. A divulgação do nome dos candidatos inscritos referente às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica (MVVD) observará o sigilo previsto no art. 9º, § 8º da lei n. 11.340/2006.

10.6. Os interessados ficam desde já cientes de que deverão atender aos critérios e exigências da Caixa Econômica Federal para a obtenção do financiamento.

10.7. Se o total de famílias contempladas não atingir o total de unidades disponíveis, serão abertas novamente as inscrições.

10.8. Os casos omissos, bem como o esclarecimento de eventual dúvida sobre o processo de seleção serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Habitação com o apoio da Comissão de Seleção, conforme art. 4º, III do Decreto Municipal nº 5.930/24.

10.9. Este Edital foi avaliado pelo Conselho Municipal de Habitação e autorizado a sua publicação, em atendimento ao art. 4º, II do Decreto Municipal nº 5.930/24.

Pouso Alegre, 04 de agosto de 2025.

**Marcela Reis Severino do Nascimento**  
Secretária Municipal de Políticas Sociais



**ANEXO I – CRONOGRAMA**

<b>ETAPAS</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital	30/4/25
Período Inscrição	12/5/25 a 15/8/25
Impugnação ao Edital – prazo 5 dias úteis	05/5/25 a 09/5/25
Análise da Impugnação ao Edital	12/5/25 a 16/5/25
Publicação das decisões da impugnação	20/5/25
Publicação da classificação e hierarquização dos inscritos	Em até 20 dias após o final das inscrições





**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO E ANUÊNCIA NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA “FAIXA 1”**

Eu, \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, venho requerer a inscrição no Programa Minha Casa Minha Vida, para fins de participação da seleção dos interessados numa unidade habitacional prevista no edital 01/2025, através do Programa Municipal Minha Casa Minha Vida. Estou ciente que é de minha total responsabilidade o acompanhamento das publicações de todos os atos e resultados referente ao edital e de que após realização deste requerimento não poderei mais realizar alterações no meu cadastro, como descrito no item 6.10, do Edital 01/2025.

Nestes termos peço deferimento.

Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Declarante

13-10-1831

**POUSO ALEGRE**

19-10-1848



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL**

Eu, \_\_\_\_\_ RG: \_ CPF: \_ residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_, declaro sob as penas da Lei, para servir de documento e instruir o processo de cadastro/inscrição para participação de Programa Habitacional de Interesse Social no Município de Pouso Alegre/MG que não sou/somos detentor(es) de financiamento habitacional ativo no Sistema Financeiro de Habitação – SFH, não sou/somos proprietário(s), cessionário(s) ou promitente comprador(es) de outro imóvel, residencial ou comercial, urbano ou rural, nesta cidade ou em qualquer outra do território nacional. Declaro ainda que, caso seja selecionado no Programa Minha Casa Minha Vida deverei apresentar certidão negativa de bens expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Por ser verdade, firmo/firmamos a presente declaração.

Pouso Alegre, \_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Declarante

13-10-1831

**POUSO ALEGRE**

19-10-1848



**ANEXO IV  
(REVOGADO)**





**ANEXO V**  
**MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

Eu, \_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG ou Título de eleitor ou CNH nº \_\_\_\_\_, venho por meio deste documento interpor recurso, conforme previsto no Edital nº 01/2025, visto a decisão publicada relativa à fase de \_\_\_do mencionado Edital. Abaixo, remeto a devida fundamentação para este recurso, sobre a qual solicito análise e deferimento, se pertinente.

Fundamentação:

Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Assinatura

13-10-1831

**POUSO ALEGRE**

19-10-1848